

A SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, organização social de cultura, inscrita no CNPJ sob nº. 01.891.025/0001-95 com endereço na Rua Fidalga, nº 92, Pinheiros, São Paulo- SP, CEP 05432-000, em conformidade com seu Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços e com o Decreto nº. 50.611, de 30 de março de 2006, torna público que no período de 26 de outubro a 12 de novembro de 2021 receberá propostas para a prestação dos seguintes serviços:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA O BALE DA CIDADE DE SÃO PAULO -THEATRO MUNICIPAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 12/11/2021

ESCLARECIMENTOS ATÉ: 10/11/2021

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Ato Convocatório a seleção de empresa especializada em serviços de Fisioterapia e Ortopedia Esportiva, conforme justificativa presente como Anexo I ao presente documento, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do CONTRATO, para o conjunto dos integrantes do Balé da Cidade de São Paulo, com vistas a prevenção de lesões e reabilitação dos bailarinos, de forma individual, com tratamento das lesões e dores, acelerando a recuperação e melhorando a performance dos mesmos, de acordo com os preceitos legais e demais diretrizes e especificações previstas neste instrumento.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A empresa deverá oferecer serviço de reabilitação, que será prestado diariamente no local de trabalho do Balé da Cidade de São Paulo (Companhia), com ao menos 1 (um) profissional devidamente habilitado, abrangendo no mínimo 3 (três) horas diárias, de segunda a sexta-feira,





totalizando 15 (quinze) horas ou mais semanais. Em casos excepcionais, em que a programação da Companhia mudar, o horário será redefinido em comum acordo com a Diretoria do Balé da Cidade de São Paulo e a empresa contratada. Deverá ainda fornecer plantão nos finais de semana quando houver espetáculo da Cia em São Paulo, para o qual a CONTRATADA será avisada com antecedência.

- **2.2** A empresa deverá incluir recursos adequados e atualizados em todo e qualquer tipo de tratamento de fisioterapia (prevenção e reabilitação) e deverá ter os conhecimentos técnicos para tais tratamentos clínicos bem como se responsabilizar pela aquisição e organização de todos os materiais e aparelhos necessários ao atendimento dos bailarinos em seu local de trabalho, observando os seguintes PRÉ-REQUISITOS:
 - a) Atendimento realizado apenas por Fisioterapeutas devidamente registrados no Conselho Regional de Fisioterapia;
 - b) Comprovação de experiência no atendimento de Companhias de Dança e/ou atletas de alto rendimento.
 - c) Disponibilização de tratamentos mais completos em sua sede a fim de uma melhor recuperação dos bailarinos.
 - d) A empresa deverá dispor de um ortopedista com foco em medicina esportiva a fins de acompanhamentos, avaliações físicas e clínicas, caso necessário.
 - e) Especificação dos aparelhos a serem disponibilizados detalhando, nos termos desse Ato, quais estarão presentes na própria clínica e quais serão instalados na sede do Balé da Cidade de São Paulo.
 - f) Manutenção na sede da Companhia de aparelhos fisioterapêuticos, materiais específicos para tratamentos, materiais para fortalecimento e de propriocepção.
 - g) Especificação de quais técnicas oferecerá para tratamentos fisioterapêuticos na sede da Companhia (tabela de referência no item 2.7.1 abaixo)
 - h) Especificação dos aparelhos que ficarão na sede da Companhia, sob responsabilidade da CONTRATADA (tabela de referência no item 2.7.2 abaixo).
 - i) Especificação dos tratamentos oferecidos em sua própria sede caso seja necessário o deslocamento de integrantes da Companhia para a mesma.
 - j) Responsabilizar-se pela organização, seleção e melhor tratamento para cada bailarino, ficando a critério único do profissional responsável, avaliar a continuidade do tratamento.
- 2.3 Todas as propostas deverão contemplar pelo menos as seguintes TÉCNICAS:
 - a) Crioterapia e Imersão
 - b) Reforco muscular
 - c) Terapias manuais (Osteopatia, Mobilização articular, Mobilização Neural, Liberação miofascial, kabat, maitland)
 - d) Bandagem elástica funcional (Kinésio tape)













- **2.4.** Todas as propostas deverão contemplar pelo menos os seguintes APARELHOS:
 - a) Equipamentos proprioceptivos (detalhar os equipamentos);
 - b) Equipamentos eletro termo e fototerapia
 - c) Maca móvel:
 - d) Fita kinésio tape, materiais e utensílios comuns para utilização nas terapias.
- **2.6.** As propostas que não contemplarem os requisitos mínimos previstos nos Itens: 2.2, 2.3 e 2.4 serão **DESCLASSIFICADAS**.
- **2.7** Como forma de obter uma melhor avaliação nos critérios técnicos as proponentes poderão apresentar técnicas e equipamentos além do mínimo previsto nos itens 2.1.2 e 2.1.3. Citamos, a título de exemplo, as seguintes técnicas e equipamentos:

2.7.1 TÉCNICAS:

- a) Massagem desportiva RPG
- b) Acupuntura
- c) Dry Needling
- d) Eletro, termo e fototerapia
- e) Cinesioterapia, Readaptação e biomecânica
- f) Recuperação física, muscular e articular (Recovery).
- g) RPG

2.7.2 APARELHOS:

- a) Equipamentos para fortalecimento (detalhar os equipamentos);
- b) Agulhas descartáveis para acupuntura e Dry Needling;
- c) Máquina de gelo ou freezer, para assegurar o tratamento para imersão e crioterapia;
- d) Aparelhos para recovery (detalhar os equipamentos):

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O presente ato convocatório visa atender as demandas do contrato de gestão 02/FTMSP/2021, incluindo o planejamento da programação artística, e compreende a necessidade da seleção de empresa especializada em serviços de Fisioterapia e Ortopedia Esportiva para o Balé da Cidade de São Paulo - Theatro Municipal.

4. DO ENVIO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS













- **4.1** As "PROPOSTAS COMERCIAIS" serão recebidas, acompanhadas da documentação solicitada, dentro do período determinado no presente Ato Convocatório, devendo ser encaminhadas por e-mail (compras@theatromunicipal.org.br).
- **4.2** Havendo a necessidade de qualquer esclarecimento para formatação da "PROPOSTA COMERCIAL", as dúvidas poderão ser encaminhadas por escrito, para o e-mail compras@theatromunicipal.org.br, de 26 de outubro a 10 de novembro de 2021. Os e-mails serão respondidos em até 24 (vinte e quatro) horas, respeitando a data limite para esclarecimento das dúvidas.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **5.1** Poderão participar do certame todos os interessados, cujo objeto social defina ser do ramo de atividades comprovadamente pertinentes ao objeto da contratação, que preencherem as condições para contratação e de habilitação constantes deste ato convocatório. Deverão ainda:
 - **5.1.2** Possuir alvará de funcionamento compatível com a atividade a ser desempenhada bem como as licenças obrigatórias, as inscrições e os registros necessários para exercer as respectivas atividades profissionais, perante os órgãos privados ou da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, e obedecendo as normas emanadas pelas autoridades competentes, responsabilizando-se, exclusivamente, por quaisquer ônus decorrentes da inobservância desta disposição.
- **5.3** As Empresas deverão enviar à Sustenidos Organização Social de Cultura fotocópias legíveis dos seguintes documentos:
- A Cópia do Contrato Social ou última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP;
- B Proposta de prestação de serviços contendo apresentação da empresa, argumentação relativa à forma como pretende desenvolver as atividades previstas nos itens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.7.
- C Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- D Portfólio da empresa e/ou portfólio de seus dirigentes, com a apresentação da comprovação de experiências prévias na prestação dos serviços objeto do presente ato, em fisioterapia e medicina esportiva.
- E Certidão Negativa de Débitos Municipais
- F Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- G Certidão de Regularidade de FGTS CRF
- H Certidão Negativa de Débitos Federais (Dívida Ativa da União)





- I Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- J Mínimo de 2 (dois) Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, indicando que a empresa proponente já realizou, satisfatoriamente, os serviços que constituem o objeto deste Ato Convocatório junto a outras Companhias de Dança, instituições e equipamentos culturais e/ou atletas de alto rendimento.
- **5.4** Serão desclassificadas todas as empresas que encaminharem documentos e "PROPOSTA COMERCIAL" em desacordo com as exigências deste Ato Convocatório.
- **5.5** Os documentos entregues poderão ser originais ou cópias desde que estejam legíveis.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

- **6.1** A "**PROPOSTA COMERCIAL**" deverá ser entregue redigida, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas que alterem os seus termos, contendo Razão Social, CNPJ/MF, e endereço da empresa com CEP, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, com folhas rubricadas e a última assinada e datada pelo Representante Legal da empresa.
- **6.2** Os participantes deverão indicar o prazo de validade da "**PROPOSTA COMERCIAL**", que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da proposta, podendo ser prorrogada conforme anuência entre as partes.
- **6.3** Deverá apresentar escopo com proposta detalhada dos serviços, com metodologia de trabalho utilizada pela empresa, rotinas e processos a serem adotados;
- **6.4** Deverá conter uma tabela que demonstre a formação do preço, devendo a totalização considerar custos diretos, indiretos, encargos e tributos relativos à prestação dos serviços.
- **6.5** Deverá conter os dados bancários (Banco, Agência e Conta-Corrente) da Pessoa Jurídica para depósito dos pagamentos, conforme disposto no presente Ato Convocatório.

7. VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O CONTRATO será firmado pelo período de 24 meses, a contar da data de sua assinatura por todas as partes, e poderá ser rescindido mediante aviso prévio com 30 dias de antecedência, após 30 dias do seu início, com anuência das duas partes. A empresa vencedora somente iniciará a prestação dos serviços após a assinatura do CONTRATO.





8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Serão consideradas desclassificadas as "PROPOSTAS COMERCIAIS" apresentadas que não atenderem as exigências do presente Ato Convocatório.
- **8.2** Não serão levadas em considerações vantagens ou desvantagens não previstas no Ato Convocatório bem como não serão admitidas correções de dados técnicos e financeiros após a entrega da "**PROPOSTA COMERCIAL**", salvo equívoco ou omissão que não interfira no julgamento.
- **8.3** A seleção da melhor proposta considerará o critério TÉCNICA E PREÇO adotado, neste procedimento, em razão das exigências de qualificação necessárias para o atendimento de uma Companhia de dança contemporânea de excelência, que demanda um corpo de profissionais habilitado e com experiência de atuação prévia junto à profissionais de alto desempenho físico e/ou esportivo.
- **8.4** O julgamento atribuirá peso de 70% para a proposta de preço e 30% para a proposta técnica, sendo que as propostas serão examinadas e julgadas por uma comissão de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste Ato Convocatório.
- **8.5.** Cada proponente poderá, no total, obter o máximo de 100 pontos.
- **8.6** Será declarada vencedora a empresa que atingir o maior número de pontos que serão assim distribuídos:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO		
Condições Técnicas	(Peso 30%)		
Análise técnica de experiência - portfólio, atestados e/ou contratos semelhantes.	Até 20 pontos*		
Escopo da proposta de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, exigidas em edital.	Até 10 pontos		
Condições Comerciais (preço)	(Peso 70%)		
Preço/Financeiro	Melhor preço	2 [∞] melhor preço	Demais propostas
	70 pts	60 pts	50 pts











CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	
Condições Técnicas	30 pontos	
Condições Comerciais	70 pontos	
TOTAL	100 PONTOS	

- **8.7**. Caso ocorra o empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito pela avaliação do **maior número de atestados de capacitação técnica** apresentados pela proponente, na forma do item **5.3**, item **J**.
- **8.8** A Empresa vencedora será divulgada no site do Theatro Municipal de São Paulo e acionada por e- mail para formalização e assinatura do contrato de prestação de serviço.
- **8.9** As demais Empresas participantes, não selecionadas para a prestação de serviços, serão informadas da proposta vencedora do ato convocatório.

9. DOS RECURSOS

- **9.1** Do resultado da seleção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do aviso eletrônico (e-mail), enviado pelo Núcleo de Compras. As empresas interessadas deverão enviar o recurso para o seguinte endereço eletrônico: compras@theatromunicipal.org.br Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, ou qualquer outro meio de comunicação.
- **9.2** Interposto o recurso, a Sustenidos Organização Social de Cultura terá até 15 (quinze) dias uteis para julgá-lo e comunicar a sua decisão às demais empresas participantes.
- **9.3** Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, a Sustenidos Organização Social de Cultura entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os serviços serão iniciados somente após a assinatura do contrato por ambas as partes.

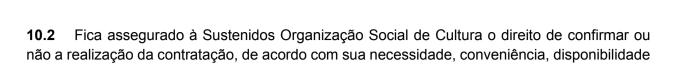












de recursos e outros fatores que possam interferir nessa decisão.

- **10.3** Será elaborado um contrato de prestação de serviço, o qual estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para execução dos serviços. O documento será encaminhado por e-mail à empresa vencedora, para que seja validado até 48 (quarenta e oito) horas.
- **10.4** Para a assinatura do contrato, serão observadas as validades das certidões apresentadas e caso o prazo de alguma delas tenha expirado, esta deverá ser reapresentada com o prazo de validade vigente.
- **10.5** A omissão ou manifestação tardia da empresa vencedora, no tocante à aprovação da minuta contratual enviada pela Sustenidos Organização Social de Cultura, poderá acarretar a desclassificação da empresa e a convocação dos fornecedores remanescentes, a critério da Sustenidos Organização Social da Cultura.
- **10.6** O vencedor será convocado para assinar o contrato, e a recusa injustificada em aceitar os termos da minuta contratual ou mesmo a omissão quanto à retirada do instrumento dentro do prazo estabelecido neste Ato Convocatóri, caracterizarão o descumprimento total da obrigação assumida.
- **10.7** A Sustenidos Organização Social de Cultura designará um Gestor para o contrato, sendo este o responsável por acompanhar os serviços que serão prestados.

11. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **11.1** As empresas deverão apresentar o valor unitário e o valor total da proposta.
- **11.2** Somente serão realizados pagamentos pela prestação dos serviços mediante a apresentação de documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura). Não serão admitidos Recibos.
- **11.3** Não serão recebidas Notas Fiscais/Faturas emitidas ou entregues entre os dias 27 (vinte e sete) e 31 (trinta e um) de qualquer mês, devendo as Notas Fiscais/Faturas relativas a esse período serem emitidas e entregues após o início do mês subsequente.













- **11.4** Os pagamentos somente ocorrerão nos dias 5 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco) de cada mês, desde que posteriores a apresentação e aceite das Notas Fiscais/Faturas.
- **11.5** Os valores mensais relativos à prestação de serviços pela empresa serão apurados e pagos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o ateste desse documento pelo Gestor do Contrato.
- **11.6** Não serão admitidas Notas Fiscais/Faturas que discriminem despesas estranhas ao objeto da contratação.
- **11.7** A empresa vencedora não poderá pleitear quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em sua "**PROPOSTA COMERCIAL**".

12. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O atraso injustificado para início dos trabalhos ou a sua execução/inexecução, total ou parcial, poderão acarretar, a critério da contratante, a rescisão do presente instrumento, sujeitando-se a contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor total da avença, além das perdas e danos eventualmente ocasionados.

13. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DO SERVIÇO

- **13.1** A empresa contratada na realização dos serviços deverá obrigar-se a:
- a) Manter sigilo sobre dados, informações que vier a receber da Sustenidos Organização Social de Cultura, não podendo os utilizar para finalidade diversa da prevista neste contrato, sob pena de vir a ser responsabilizada nas esferas competentes;
- b) Autorizar à Sustenidos Organização Social de Cultura a eventual utilização e aplicação dos produtos da contratação, inclusive em outras unidades ou filiais que porventura venham a ser inauguradas no futuro, sem a necessidade de pagamento de preço adicional, bônus ou royalties;
- c) Apresentar um plano de avaliação inicial para cada integrante da Companhia, no prazo máximo de 90 dias, com a finalidade de detectar possíveis deficiências musculares ou mecânicas, para que os mesmos tenham uma orientação individual e especifica, podendo dessa forma minimizar possíveis lesões:













d) Apresentar um relatório com periodicidade a ser definida pelo Sustenidos, de forma que seja possível avaliar a evolução dos tratamentos realizados no período.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** Fica assegurado à Sustenidos Organização Social de Cultura, sem que caiba aos participantes qualquer indenização:
- a) Prorrogar o prazo do presente Ato Convocatório para recebimento de propostas, dando conhecimento aos interessados:
- b) Cancelar, no todo ou em parte, o presente Ato Convocatório, dando ciência aos interessados:
- **14.2** As empresas deverão responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes desta prestação de serviços;
- **14.3** As empresas deverão assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldálos na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Sustenidos Organização Social de Cultura.
- **14.4** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Sustenidos Organização Social de Cultura, nem poderá onerar o objeto do presente Ato Convocatório, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o a Sustenidos Organização Social de Cultura;
- **14.5** Os casos omissos relativos ao presente Ato Convocatório serão resolvidos pela Diretoria Administrativa Financeira, ouvidas as áreas competentes.

São Paulo, 26 de outubro de 2021 Sustenidos Organização Social de Cultura











ATO CONVOCATÓRIO Nº015/21 ANEXO I

Justificativa do ortopedista integrado à clínica de fisioterapia

A prática da dança tem exigências muito particulares, com movimentos de precisão, agilidade e grande amplitude articular, aliadas às habilidades de controle motor e propriocepção específicas, que apresentam um potencial de lesão diferenciado quando comparada a outros esportes de alto rendimento. Nesse sentido, se faz necessário um ortopedista integrado à clínica de fisioterapia para que não haja controvérsia no tratamento de lesões e para que ele trabalhe juntamente com os fisioterapeutas, tornando o trabalho da equipe de saúde devidamente especializado e coerente. Entender a combinação específica destas habilidades do bailarino, bem como suas consequências, é essencial à equipe de saúde a fim de proporcionar um tratamento mais eficiente para o grupo, pois um bailarino afastado por alguma lesão compromete o trabalho de toda

Ao contrário disso, a conduta de um ortopedista de pronto socorro ou plano de saúde seria, por praxe, o afastamento do bailarino, prejudicando o cronograma e o planejamento Companhia que, na maioria das vezes, ocorreria sem necessidade. Por não acompanharem o andamento do trabalho e por não saberem a dinâmica que a profissão impõe, auxiliam com tratamentos genéricos e protocolares, não otimizando ou beneficiando a recuperação do bailarino. Além disso, possíveis divergências entre médicos e fisioterapeutas na interpretação e no tratamento podem acarretar em um grande atraso na alta do bailarino.

Citando como um exemplo real e recente, um bailarino se machucou no meio de uma temporada e não havia um ortopedista da própria clínica na ocasião. Dessa forma, não foi possível avaliar e atestar se o bailarino teria ou não condições de continuar nas apresentações seguintes. Com isso, a direção concluiu que seria mais prudente mantê-lo fora da temporada, causando assim um transtorno em sua substituição.











ATO CONVOCATÓRIO Nº015/21 ANEXO II

Planta Sala Fisioterapia

